



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0636/2025

Dispõe sobre penalidades a indivíduos que participem de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva.

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria parlamentar, que institui penalidades administrativas aplicáveis a indivíduos que participem de brigas generalizadas motivadas por eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva.

A proposição busca reforçar a segurança nos eventos esportivos, inibindo a violência organizada e coibindo condutas que coloquem em risco torcedores, atletas, famílias e servidores públicos, ao responsabilizar diretamente o infrator por meio de multa e restrições temporárias ao acesso a benefícios estaduais, medidas que desestimulam práticas violentas e fortalecem a cultura de paz no espaço esportivo.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Plenária do dia 09 de setembro de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator, Deputado Mauro de Nadal, que se posicionou pela aprovação, com Emenda Substitutiva Global, sendo seu relatório e voto aprovados por unanimidade.

Na sequência, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, onde foi distribuído ao relator, Deputado Sargento Lima, que igualmente se posicionou pela aprovação, tendo seu relatório e voto aprovados por unanimidade.

Posteriormente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Família, onde recebeu parecer favorável, na forma da Emenda Substitutiva Global nº 1.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Segurança Pública, na qual recebeu parecer favorável, também na forma da Emenda Substitutiva Global nº 1.

Nesta Comissão de Esportes e Lazer fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

À Comissão de Esportes e Lazer compete apreciar as matérias relativas às políticas públicas voltadas ao desporto, ao lazer, à promoção da

convivência social e à garantia de ambientes adequados e seguros para a prática esportiva, nos termos dos arts. 91-A e 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ao examinar o presente projeto de lei, verifica-se que a proposição se insere diretamente no campo temático desta Comissão, uma vez que trata de condutas ocorridas em ambientes destinados à prática esportiva, visando à preservação do caráter educativo, social e recreativo do esporte.

A proposição mostra-se compatível com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente no que dispõem: o art. 3º, §1º, ao afirmar que a promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos — como direito social, com ênfase nas pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade — constituem dever do Estado e configuram interesse público geral; o art. 9º, que determina a adoção, em todos os níveis e serviços da prática esportiva, de medidas de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying) e a outras práticas que violem a integridade esportiva ou comprometam seus resultados; e o art. 11, XVII, que impõe ao poder público a obrigação de adotar ações para erradicar ou reduzir manifestações antiesportivas, como violência, corrupção, racismo, xenofobia, homofobia, sexismo, discriminações em geral.

A proposta contribui para a proteção dos espaços esportivos como locais de convivência saudável, familiar e segura, estimulando a participação da comunidade em eventos desportivos sem receio da violência, o que fortalece o esporte como instrumento de inclusão, cidadania e promoção da paz social.

Não se vislumbram impactos negativos ao regular funcionamento das atividades esportivas, tampouco afronta às atribuições desta Comissão.

Diante deste contexto, voto, no âmbito desta Comissão de Esportes e Lazer, com fundamento nos regimentais arts. 91-A e 144, III, do Regimento Interno desta Casa, **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0636/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global nº 1.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 10/12/2025, às 11:03.
